



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44 www.rodeiro.mg.gov.br

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017

Data da Sessão: 10/07/2017

Horário: 09:00 horas

O MUNICÍPIO DE RODEIRO torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", tendo por finalidade a contratação de empresa especializada para o fornecimento de bens especificados no Anexo deste Edital, que se regerá pelas normas gerais da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, pela Lei Complementar n° 123/2006, Lei 147/, e pela Lei 10.520 de 17 de junho de 2002 e suas alterações e as condições deste Edital.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- **1.1.** O objeto da presente licitação é a seleção de empresa, pelo critério do menor preço global, para a prestação de serviços de limpeza e manutenção de logradouros e vias públicas, tais como: varrição de logradouros e ruas com raspagem e remoção de terra e areia, capina e limpeza manual de terrenos, poda de árvores, carga manual e mecanizada de entulhos produzido pela execução dos serviços e pintura de meio fios, na forma descrita no Termo de Referência ANEXO NESTE EDITAL.
- **1.2** A contratada deverá fornecer todos os materiais e mão-de-obra necessários para a execução dos serviços.
- **1.3.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos à título de despesas com transporte, alimentação e estadia dos prestadores de serviço.
- **1.4.** Os serviços que deverão ser executados pela empresa contratada, estão especificados detalhadamente no Termo de Referência Anexo VI, que faz parte do presente Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente certame licitatório, as empresas individuais e sociais especializadas no ramo pertinente ao objeto, observada a necessária qualificação.



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44 www.rodeiro.mg.gov.br

- **2.2.** As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3°, da Lei Complementar n° 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos artigos 42 a 45 do mesmo diploma legal.
- **2.3.** A documentação exigida para proposta de preços e habilitação será apresentada no mesmo ato, até a data, hora e local designados neste edital, em envelopes opacos, timbrados ou com o carimbo do CNPJ, lacrados e com os seguintes dizeres:

ENVELOPE "I" – PROPOSTA DE PREÇOS

 $\mathop{\rm MUNICIPIO}\limits_{\sim} \mathop{\rm DE}\limits_{\sim} \mathop{\rm RODEIRO-MG}$

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

ENVELOPE "II" – HABILITAÇÃO

MUNICIPIO DE RODEIRO-MG

PREGÃO PRESENCIAL N°. 031/2017

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

- **2.4.** A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes e/ou retificá-las.
- **2.5.** Caso, eventualmente, ocorra a abertura do Envelope II Habilitação antes do Envelope I Proposta de Preços, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.
- **2.6.** Não será permitida a participação de empresas que tenham sócios ou empregados que sejam funcionários da Prefeitura Municipal de Rodeiro-MG.

3. DO CREDENCIAMENTO

- **3.1.** Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, a Proponente deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo pela representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
- **3.2.** O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44 www.rodeiro.mg.gov.br

- **3.2.1.** No caso de diretor, sócio ou proprietário da empresa licitante que comparecer no local, deverá comprovar a condição por meio da apresentação de ato constitutivo, estatuto ou contrato social acompanhado de todas as alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **3.2.2.** Tratando-se de procurador deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços, desistir de recurso ou interpô-lo, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame (sugestão de modelo anexo IV), acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, ou seja, ato constitutivo, estatuto ou contrato social acompanhado de todas as alterações, devidamente registrado.
- **3.3.** Não haverá credenciamento no caso de apresentação de Instrumento público de procuração ou instrumento particular sem poderes específicos para formular ofertas e lances de preços, desistir de recurso ou interpô-lo, bem como, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, inclusive se for microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), para ofertar nova proposta, quando for o caso.
- **3.4.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 123/06 e devido à necessidade de identificação pelo Pregoeiro, deverão credenciar-se acrescidas das expressões "ME" ou "EPP" à sua firma ou denominação e apresentar a declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (modelo anexo III), assinada pelo seu proprietário ou sócios e por profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.
- **3.4.1.** A Declaração supracitada deverá ser apresentada fora dos envelopes (<u>Essa Declaração deverá estar fora dos envelopes "I" e "II"</u>), a qual deverá ser entregue ao Pregoeiro, para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei nº. 123/06.
- **3.4.2.** O credenciamento do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será procedida pelo Pregoeiro se o interessado comprovar tal situação jurídica através da declaração supracitada.
- **3.4.3.** O descumprimento da lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescendo ao nome credenciado as extensões "ME" ou "EPP", significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 aplicáveis ao presente certame;



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44 www.rodeiro.mg.gov.br

- **3.4.4.** A responsabilidade pela comprovação de enquadramento como "ME" e "EPP" compete às empresas licitantes, representadas por seu proprietário ou sócios e pelo contador que, inclusive, se sujeitam a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.
- **3.4.5.** A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123 caracteriza o crime de que trata o artigo 299, do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no edital.
- **3.5.** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.
- **3.6.** Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, devendo estar ciente que estará renunciando a fase de lance, de negociação e a interposição de recursos.
- **3.7.** A não apresentação do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder pela mesma.
- 3.8 O credenciamento deverá ser efetuado no prazo necessário à sua devida conclusão.
- 3.9 Instaurada a sessão, as licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO:
A empresa, inscrita no CNPJ nº,
declara sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial nº 029/2017. Data e local
Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

3.10 - As licitantes que desejem encaminhar seus envelopes via postal com AR também deverão apresentar a declaração acima juntamente com a proposta comercial e, caso não se façam representar durante a sessão de lances verbais, ficarão impossibilitadas de praticar os atos descritos no item 3.1.

4. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44 www.rodeiro.mg.gov.br

4.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das licitantes proponentes, o Pregoeiro declarará aberta à sessão, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento das declarações conforme modelos sugeridos nos anexos:

Anexo II: Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

Anexo III: Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso;

Anexo IV: Procuração.

Anexo VII: Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública.

- 4.2 Os documentos constantes dos anexos II, III, IV e VII deverão estar fora dos envelopes I e II e deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão.
- 4.3 Objetivando-se a celeridade do processo, o valor mínimo de um lance para o outro poderá ser acordado antes do inicio dos lances entre as licitantes e o Pregoeiro;
- 4.4 Após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido;
- 4.5 Conceder-se-á vistas e rubricas, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação do vencedor e nos envelopes de habilitação remanescentes;
- 4.6 O Pregoeiro providenciará a devolução dos envelopes "documentos de habilitação" dos licitantes remanescentes, à exceção dos relativos aos 2° e 3° classificados na ordem crescente, que ficarão retidos até assinatura do Contrato pelo licitante vencedor;
- 4.7 No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.
- 4.8 A participação na licitação importa total e restrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44 www.rodeiro.mg.gov.br

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE "I")

- **5.1.** O licitante deverá apresentar a proposta através do formulário denominado "ANEXO I PROPOSTA", no envelope "I", em uma via, sem emendas ou rasuras, datilografada ou impressa por processo eletrônico, devidamente datada e assinada pelo representante legal, contendo ainda obrigatoriamente os itens abaixo relacionados:
- a) Nome, endereço completo com o nº do CNPJ ou carimbo padronizado, telefone e fax atualizados, para facilitar possíveis contatos.
 - b) Número do Pregão e assinatura do representante legal da empresa.
- c) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constante do **Anexo VI**, do Edital.
- d) <u>O valor GLOBAL para a prestação dos serviços</u>, sem rasura, em moeda corrente nacional, expresso em algarismo (nos preços deverão estar incluídos todos os tributos incidentes), devendo ser apresentado de conformidade com o previsto na proposta de preços, que faz parte dos Anexos do presente Edital.
- e) Prazo de validade das propostas, que não poderão ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da mesma. No caso de prazo de validade ser omitido na proposta, o Pregoeiro considerará que o mesmo será de 60 (sessenta) dias.
- f) Data e assinatura do proponente.
- **5.2.** Serão desclassificadas, ainda, as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como, aquelas que apresentarem preços excessivos.
- **5.3.** Será considerado preço excessivo a proposta final que apresentar valor superior ao orçado para a prestação de serviço, constante do Termo de Referência.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro procederá a abertura do Envelope I, contendo as Propostas de Preços, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos (EXAME DE CONFORMIDADE), sendo imediatamente desclassificadas aqueles que estiverem em desacordo.



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44 www.rodeiro.mg.gov.br

- **6.2.** O Pregoeiro classificará a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL PARA A PRESTAÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS** e as que tenham apresentado propostas em valores sucessivos ou superiores em até 10% (dez por cento), para participarem dos lances verbais.
- **6.3.** Se não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas nas condições do item acima o Pregoeiro classificará as três melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- **6.4.** Aos licitantes classificados, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.
- **6.5.** O licitante que desistir de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, será excluído da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.
- **6.6.** Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, constante do termo de referência.
- **6.7.** No certame será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- **6.7.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- **6.7.2.** Para efeito do disposto no subitem 6.7.1, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- **6.7.2.1.** A microempresa ou empresa pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicada em seu favor o objeto licitado.
- **6.7.2.2.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 6.7.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44 www.rodeiro.mg.gov.br

- **6.7.2.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.7.1., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **6.7.2.4.** Na hipótese da não—contratação nos termos previstos no subitem 6.7.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **6.7.2.5.** As regras estabelecidas no subitem 6.7.2 e complementos somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **6.7.2.6.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances e solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.
- **6.8.** Quando houver discrepância:
- **6.8.1.** Entre os valores unitários e os totais resultantes de erros de multiplicação e quantidades por valores unitários prevalecerão os valores unitários e o valor total corrigidos.
- **6.8.2.** Entre os valores dos subtotais e os totais, resultantes de erros de adição prevalecerão os valores dos subtotais corrigindo o valor total.
- **6.8.3.** Dos dados ofertados nas propostas e nos anexos, prevalecerão os da proposta, exceto nos casos em que os anexos forem mais vantajosos para a Administração Pública.
- **6.9.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.
- **6.9.1.** O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor;
- **6.9.2.** Será de exclusiva responsabilidade da licitante a formulação da proposta, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Contudo, se a licitante for classificada na sessão do Pregão para ofertar lances verbais, poderá fazê-lo na forma e oportunidade previstas neste Edital;



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44 www.rodeiro.mg.gov.br

- **6.9.3.** A licitante vencedora, após a etapa de lances, deverá assinar a ata constando o valor final negociado.
- **6.10.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e o(s) licitante(s) presente(s).
- **6.11.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE "II")

- **7.1.** O licitante deverá apresentar o envelope II, para fins de habilitação, contendo cópias dos documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, em uma via ou, se preferir, cópias acompanhadas do original que poderão ser autenticadas pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio ou por servidor do Departamento Municipal de Licitações.
- **7.2.** A falta de quaisquer dos documentos relacionados no item 7.3. implicará na inabilitação da(o) licitante.
- **7.3.** As licitantes deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:
- **7.3.1.** Contrato social ou estatuto e suas respectivas alterações;
- **7.3.2.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- **7.3.3.** Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia(FGTS);
- **7.3.4.** Prova de Regularidade junto a **Fazenda Federal** (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- **7.3.5.** Prova de Regularidade junto a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Estaduais)
- **7.3.6** Prova de Regularidade junto a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura desta licitação, se outro prazo não constar dos documentos;
- **7.3.7** Certidão de Regularidade junto a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **CNDT** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- **7.3.8.** Certidão negativa de falência e de concordata emitida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias;
- **7.3.9.** Declaração de que não emprega menores de dezoito (18) anos em trabalho noturno e menores de dezesseis (16) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos;



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44 www.rodeiro.mg.gov.br

- **7.3.10.** Declaração do licitante de que têm em disponibilidade todo o equipamento, instalações e pessoal técnico especializado necessário e essencial para o fiel cumprimento do objeto desta licitação.
- **7.3.11.** Prova de registro e quitação junto ao CREA, em nome da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s);
- **7.3.12** Atestado de Capacidade Técnica em nome do profissional cadastrado como responsável técnico da empresa, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- **7.3.12.1.** Considera-se serviços de características semelhantes, os atestados que contiverem:
- a) Serviço de Varrição manual de vias e logradouros público, incluindo a coleta e transporte destes resíduos;
- b) Serviço de Capina manual de vias e logradouros públicos, incluindo a coleta e transporte destes resíduos;
- c) Serviço de Roçada manual em vias e logradouros públicos, incluindo a coleta e transporte destes resíduos;
- d) Serviço de poda de árvores, incluindo a coleta e transporte destes resíduos.
- **7.3.13** Atestado de Visita, emitido por servidor indicado para tal da Secretaria Municipal de Serviços e Obras informando que o representante da licitante, seja ele responsável técnico ou não, tomou conhecimento integralmente das condições e informações que envolvam a execução dos serviços.
- **7.3.13.1.** As Visitas Técnicas serão realizadas preferencialmente de 09:00 as 16:00 horas no dia 30/06/2017, por representante do município, que será disponibilizado para acompanhar os representantes das empresas aos locais indicados, momento no qual serão prestadas todas as informações que se fizerem necessárias e tiradas todas as dúvidas acerca da execução do objeto do futuro contrato.
- **7.3.14.2.** O prazo destacado para realização da visita técnica fundamenta-se considerando tempo hábil para eventual impugnação em relação a aspectos constatados durante a visita pelos licitantes.
- **7.3.14.3.** A visita deverá ser agendada pelo telefone (32) 3577-1173, setor de licitação.

7.4. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- **7.4.1** Os documentos apresentados pelo licitante por ocasião do credenciamento, não precisam ser repetidos no envelope de documentos.
- **7.4.2.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44 www.rodeiro.mg.gov.br

- **7.4.3.** Não será aceita documentação com cópia via fac-símile.
- **7.4.4.** Quando a licitante apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, o Pregoeiro efetuará a consulta no site correspondente, para a verificação da sua autenticidade.
- **7.4.5.** No caso de alguma restrição na comprovação da Regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **7.4.5.1.** As Microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que contenham alguma restrição documental fiscal, deverão apresentar todos os documentos exigidos no edital;
- **7.4.5.2.** Se as Microempresas e empresas de pequeno porte desatender a habilitação pedida quanto a Capacidade Jurídica, Qualificação Técnica ou Qualificação Econômica estarão automaticamente inabilitadas.
- **7.4.5.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **8.1.** Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, até o segundo dia anterior a abertura das propostas, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente, devendo neste caso ser observada subsidiariamente a Lei n° 8.666/93, artigo 41 e seus parágrafos.
- **8.1.1.** Deverá protocolizar o pedido na Prefeitura Municipal de Rodeiro-MG, no horário de expediente, de segunda à sexta-feira, na Praça São Sebastião, nº 215, Centro, Município de Rodeiro-MG.
- **8.2.** A impugnação ao edital deverá ser dirigida à autoridade que expediu o presente instrumento convocatório.



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44 www.rodeiro.mg.gov.br

8.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a modificação interfira diretamente na formulação da proposta.

9. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **9.1.** Ao final da sessão, depois de declarada vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese de suas alegações, sendo-lhe desde já concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das correspondentes razões recursais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **9.1.1.** Não será admitido, nem concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou já decidido em impugnação ao Instrumento Convocatório.
- **9.1.2.** Acolhidas às razões recursais pelo Pregoeiro este retornará a sessão do Pregão para a reformulação do ato combatido e daqueles subsequentes.
- **9.1.3.** Se das razões recursais não resultar retratação da decisão, o Pregoeiro encaminhará o recurso devidamente informado a Autoridade Superior, que proferirá decisão final e adjudicará o objeto do certame a licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- **9.2.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **9.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto, pelo Pregoeiro, ao vencedor.
- **9.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de Licitação.

10. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA PARA FIRMAR O CONTRATO ADMINISTRATIVO

- **10.1** Será exigida da licitante vencedora do certame, a prestação de garantia para assinar o Contrato Administrativo de Execução dos Serviços.
- **10.2** A garantia poderá ser prestada em quaisquer das modalidades previstas no § 1°, do artigo 56, da Lei n.º 8.666/93, exceto por meio de apresentação de títulos da dívida pública.



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44 www.rodeiro.mg.gov.br

- **10.3** A garantia a ser prestada deverá corresponder a 3% (três por cento) do valor do contrato.
- **10.4** No caso de garantia, mediante caução em dinheiro, a licitante vencedora deverá comprovar o recolhimento aos cofres do Tesouro Municipal, em conta específica, sendo que o valor caucionado será depositado em conta poupança e restituído à contratada, com os respectivos rendimentos, após a conclusão dos serviços.
- **10.5** Caso a contratada descumpra cláusulas do contrato, o valor da garantia será utilizado para pagamento das penalidades impostas.
- **10.6** No caso da contratada não executar totalmente os serviços, a garantia não será restituída.
- **10.7** A licitante vencedora deverá comprovar a prestação da garantia, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação da homologação do presente procedimento licitatório, ficando a isto condicionada a assinatura do contrato.

11. DO CONTRATO, PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

- **11.1.** O Município de Rodeiro-MG firmará Contrato Administrativo de prestação de serviços, com a licitante vencedora, observando-se as condições do Edital e as condições que constam da Minuta do Contrato constante do Anexo V, deste edital.
- **11.2** Homologada a licitação a empresa vencedora fica obrigada a assinar o contrato no prazo de 03 dias úteis a contar de sua convocação.
- **11.3.** A contratada fica obrigada a aceitar, pelos mesmos preços e mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.
- **11.4.** As alterações do valor do contrato decorrente de modificações dos quantitativos previstos serão formalizadas mediante a lavratura de termo de aditamento.
- **11.5.** A contratação terá vigência durante o período de 12 meses, contados da data da assinatura do contrato.
- **11.6.** O contrato poderá ser prorrogado por vontade das partes, até o limite previsto na lei 8.666/93, art. 57.



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44 www.rodeiro.mg.gov.br

11.7 O contrato somente poderá ter seus valores reajustados a cada 12 meses, por meio da variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC.

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **12.1** O regime de execução do Contrato Administrativo de Prestação dos Serviços objeto desta licitação será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, prevista no art. 6°, VIII, "b", da Lei de Licitações.
- **12.2** Mensalmente serão realizadas medições dos serviços efetivamente realizados no período, de acordo com as ordens de serviços emitidas, sendo estas aprovadas a Secretaria Municipal de Serviços e Obras autorizará o pagamento correspondente, desde que observadas as exigências do subitem 15, deste Edital.
- **12.3** A contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do contrato, para adequar-se de forma necessária para a execução dos serviços, de conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e anexos.
- **12.4** O início da execução dos serviços deverá ser precedido da Ordem de Início de Serviços, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços e Obras, que será emitida após a transcorrência do prazo estabelecido no subitem anterior.
- **12.5** A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em 5 (cinco) dias após a Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras.
- **12.6** Os serviços deverão ser executados de conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência Anexo VI, ambos anexos deste Edital.

13. DAS FORMAS DE RESCISÃO E MULTAS:

- **13.1.** A rescisão do contrato poderá ser:
- **13.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei 8.666/93;
- 13.1.2. Amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;
- 13.1.3. Judicial, nos termos da legislação.



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44 www.rodeiro.mg.gov.br

- **13.2.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.
- **13.3.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- **13.4.** A multa será descontada dos pagamentos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **13.5.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Rodeiro-MG poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- **13.5.1.** Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- **13.5.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- **13.5.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **13.6.** No caso de qualquer infração contratual, a Municipalidade de Rodeiro-MG poderá aplicar ao contratado uma multa variável entre dez a vinte por cento, do valor total do contrato.
- **13.7.** A Municipalidade de Rodeiro-MG, no caso de infração contratual, poderá aplicar juntamente com a sanção pecuniária, as outras espécies de penalidades previstas neste edital.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de nota fiscal e laudo de medição da Secretaria responsável pelo acompanhamento.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, ora licitadas, correrão por conta do orçamento de 2017.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44 www.rodeiro.mg.gov.br

- **16.1.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio prestarão aos interessados quaisquer esclarecimentos relativos a presente licitação, na Prefeitura Municipal de Rodeiro-MG, à Praça São Sebastião, nº 215, Centro, em horário de expediente, de Quarta à Sexta-feira.
- **16.2.** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com assessoramento da Equipe de Apoio com base na legislação vigente, aplicando-se subsidiariamente as disposições contidas na Lei nº 8.666/93.
- **16.3.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **16.4.** O Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação poderá promover as diligências necessárias para complementar à instrução do processo, conforme lhe faculta o § 3°, do artigo 43, da Lei 8.666/93.

17. ANEXOS DO EDITAL

Anexo I - Proposta de preço;

Anexo II - Declaração de habilitação;

Anexo III - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte:

Anexo IV - Procuração;

Anexo V – Minuta de contrato:

Anexo VI – Termo de referência.

Anexo VII – Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública.

Rodeiro-MG-, 23 de junho de 2017.

Raul Paiva de Souza

Pregoeiro



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44 www.rodeiro.mg.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2017

ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇO

Nome da licitante –
Endereço –
CNPJ/MF –
Fone – Fax -
Objeto - seleção de empresa, pelo critério do menor preço global, <u>para a prestação de serviços de limpeza e manutenção de logradouros e vias públicas, tais como: varrição de logradouros e ruas com raspagem e remoção de terra e areia, capina e limpeza</u>
manual de terrenos, poda de árvores, carga manual e mecanizada de entulhos
produzido pela execução dos serviços e pintura de meio fios, na forma descrita no
Termo de Referência, conforme tabela abaixo:
O valor proposto para a prestação total dos serviços é de R\$
Prazo de validade da proposta – 60 dias, contados da data do seu conhecimento.
Cidade –
Data –
Assinatura do responsável pela licitante –
Carimbo da licitante –



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44 www.rodeiro.mg.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2017

ANEXO II DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A Empresa,
Inscrita no CNPJ n.º
Cidade –
Data –
Assinatura do responsável pela licitante –
Carimbo da licitante -



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44 www.rodeiro.mg.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2017

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa	, inscrita no CNPJ n°
	, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr.(a)	, portador (a) da Carteira de
Identidade n°	, portador (a) da Carteira de expedida pela SSP/ e de CPF n°
	DECLARA sob as sanções administrativas
cabíveis e sob penas da Lei, que é cons	iderada:
() MICROEMPRESA, conforme incis	o I, artigo 3°, da Lei Complementar n° 123/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTI n° 123/2006.	E, conforme inciso II, artigo 3°, da Lei Complementar
DECLARA ainda que a empresa está e da Lei Complementar nº 123, de 14 de	excluída das vedações constantes do § 4°, do artigo 3°, dezembro de 2006.
jurídica da empresa licitante e devera	r assinalada com um "X", ratificando-se a condição i ser apresentada fora dos envelopes de proposta de entregue à Pregoeiro para que a empresa usufrua dos
Cidade –	
Data –	
Assinatura do responsável pela licitant	e –
Carimbo da licitante -	
Assinatura do contador responsável	
Carimbo do contador, contendo o n.	de inscrição no CRC



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44 www.rodeiro.mg.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2017

ANEXO IV

PROCURAÇÃO

Por este instrumento, a empresa, com sede na Rua
, n.°, Bairro, na cidade de,
inscrita no CNPJ sob o nº, outorga poderes a
, portador do documento de identidade
, portador do documento de identidade nº, inscrito no CPF sob o nº, residente
e domiciliado na Rua, n.º, Bairro, na cidade
de, Fone, para representá-la no Pregão Presencial
nº 031/2017, que se encontra instaurado no Município de Rodeiro-MG, para selecionar
empresa, para a prestação de serviços de limpeza e manutenção de logradouros e vias
públicas, tais como: varrição de logradouros e ruas com raspagem e remoção de terra e
areia, capina e limpeza manual de terrenos, poda de árvores, carga manual e
mecanizada de entulhos produzido pela execução dos serviços e pintura de meio fios,
na forma descrita no Termo de Referência ANEXO NESTE EDITAL, podendo
acompanhar e participar do procedimento, formular ofertas e lances de preços, interpor e
desistir de recurso, bem como, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
Cidade –
Data –
Assinatura do responsável pela licitante –
Carimbo da licitante -



Cláusula segunda - do objeto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44 www.rodeiro.mg.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2017

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA.

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, o MUNICÍPIO DE RODEIRO-MG/,
pessoa jurídica de direito público interno, sita Praça São Sebastião, nº 215, Centro,
Rodeiro/MG inscrito no CNPJ sob nº 18.128.256/0001-44, neste ato representado pelo
Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antonio Medeiros, doravante denominado MUNICÍPIO, de
outro lado, como contratada, a empresa, pessoa jurídica de
direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede na Rua
, n.°, Bairro, na cidade de
, por seu representante legal, o senhor, (nacionalidade), (estado civil)
, (profissão), portador do RG. n.º SSP/,
inscrito no CPF sob n.º, residente e domiciliado na Rua
, n.º, Bairro, na cidade de
, têm entre si, justos e contratados a presente
prestação de serviços de limpeza urbana, por meio do presente instrumento e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas seguintes:
Cláusula primeira - da fundamentação legal
1.1. O presente contrato é celebrado com fundamento na Licitação Pública n.º 057/2017 —
Pregão Presencial n.º 031/2017 , devidamente homologada pelo Prefeito aos, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com
suas alterações posteriores; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal n.º 115, de 10 de dezembro de 2009.



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44 www.rodeiro.mg.gov.br

- 2.1. O objeto do presente contrato <u>é para a prestação de serviços de limpeza e</u> manutenção de logradouros e vias públicas, tais como: varrição de logradouros e ruas com raspagem e remoção de terra e areia, capina e limpeza manual de terrenos, poda de árvores, carga manual e mecanizada de entulhos produzido pela execução dos serviços e pintura de meio fios, na forma descrita no Termo de Referência ANEXO NESTE EDITAL.
- **2.2** A contratada deverá fornecer todos os materiais e mão-de-obra necessários para a execução dos serviços.
- **2.3.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos à título de despesas com transporte, alimentação e estadia dos prestadores de serviço.
- **2.4.** Os serviços que deverão ser executados pela empresa contratada, estão especificados detalhadamente no Termo de Referência Anexo VI, do Pregão Presencial n.031/2017, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

Cláusula terceira - da vigência

- **3.1.** A contratação terá vigência de 12 meses, contados da data da assinatura do contrato.
- **3.2.** O contrato poderá ser prorrogado por vontade das partes por igual período, até o limite previsto na lei 8.666/93, art. 57.
- **3.3** O contrato somente poderá ter seus valores reajustados a cada 12 meses, por meio da variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor INPC.

Cláusula quarta - do valor dos serviços e do pagamento e da alteração

- 4.1 O valor global estimado do presente contrato é de -----
- **4.2** Os valores totais estimados não vinculam a Administração ao seu pagamento total à Contratada, que será realizado de conformidade com os serviços efetivamente executados, conforme as medições apresentadas.
- **4.3** O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de nota fiscal e relatório dos serviços executados emitido pelo responsável pelo acompanhamento.
- **4.4.** A contratada fica obrigada a aceitar, pelos mesmos preços e mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44 www.rodeiro.mg.gov.br

Cláusula quinta – da execução dos serviços

- **5.1** O regime de execução do Contrato Administrativo de Prestação dos Serviços objeto deste Contrato será **EMPREITADA GLOBAL**, prevista no art. 6°, VIII, "b", da Lei de Licitações.
- **5.2** Mensalmente serão realizadas relatórios dos serviços efetivamente realizados no período, sendo estas aprovadas a Secretaria Municipal de Obras autorizará o pagamento correspondente, desde que observadas a exigências do subitem 4.4, deste Contrato.
- **5.3** A contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do contrato, para adequar-se de forma necessária para a execução dos serviços, de conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital do Pregão Presencial n. 031/2017 e anexos.
- **5.4** O início da execução dos serviços deverá ser precedido da Ordem de Início de Serviços, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços e Obras, que será emitida após a transcorrência do prazo estabelecido no subitem anterior.
- **5.5** A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em 5 (cinco) dias após a Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras.
- **5.6** A contratada obriga-se a executar os serviços de conformidade com o edital do processo licitatório e a proposta apresentada, constantes do mencionado processo, documentos esses que fazem parte integrante e complementar deste contrato.

Cláusula sexta - da fiscalização

6. Caberá à Secretaria Municipal de Serviços e Obras fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, emitindo os relatórios necessários.

Cláusula sétima - da dotação orçamentária

7. As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento programa, assim descrita:

02.003.15.452.0056.2065.339039000000

Cláusula oitava - da rescisão



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44 www.rodeiro.mg.gov.br

- **8.1.** A rescisão do presente contrato poderá ser:
- a) amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- **b**) administrativa, por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93;
- c) judicial, nos termos da legislação processual.
- **8.2.** A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito da contratada de receber os serviços já prestados.

Cláusula nona - das responsabilidades da contratada

- **9.1.** Todos os encargos que recaírem sobre o presente contrato, tanto os fiscais como os sociais, ou qualquer outra responsabilidade desta natureza, serão suportados integralmente pela contratada, que não terá direito a indenização da contratante em quaisquer hipóteses.
- **9.2** A contratada deverá manter durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em atenção ao disposto no inciso XIII, do artigo 55, da Lei 8.666/93.
- **9.3** A empresa Contratada compromete-se a manter na cidade de Rodeiro-MG o seguinte:
- **9.3.1** A Contratada deverá dispor, no mínimo, de instalação fixa na cidade de Rodeiro-MG, como oficina, almoxarifado e adendos, providos de ferramenta, estoque de componentes e peças de forma a poder garantir, com regularidade, a manutenção dos veículos e reparação dos outros.
- **9.3.2** Deverá também dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos na via pública, quando fora de serviço, ou mesmo aguardando o inicio dos trabalhos.
- **9.3.3** A Contratada deverá também, dispor de instalações para atendimento do seu pessoal de operação, compatíveis com o número de empregados.



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44 www.rodeiro.mg.gov.br

- **9.3.4** A Contratada deverá dispor de um escritório para controle e planejamento das atividades.
- **9.3.5** A Contratada deverá, na vigência contratual, manter as suas expensas um telefone de utilidade pública, com código de área da cidade de Rodeiro-MG, para atendimento à população para possíveis reclamações e sugestões pertinentes.
- **9.3.6** Mensalmente ou quando solicitado, a contratada deverá fornecer à Prefeitura relatório das ligações recebidas.
- **9.3.7** Competirá a Contratada a admissão de motorista, ajudante, mecânicos e demais empregados necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.
- **9.3.8** A Fiscalização terá direito de exigir a substituição, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.
- **9.3.9** Será terminantemente proibido aos empregados da Contratada realizar catação ou coleta entre outros trabalhos, ingerirem bebidas alcoólicas ou qualquer outro tipo de substancias naturais ou sintéticas capazes de atuar sobre o sistema nervoso e/ou pedirem gratificações de qualquer espécie.
- **9.3.10** A guarnição deverá apresentar-se uniformizada e asseada, de acordo com as normas de segurança do trabalho pertinentes, inclusive com capas protetoras em dias de chuva, equipamentos de proteção individual etc., se as condições do serviço o exigir.
- **9.3.11** Cabe à Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os empregados devidamente uniformizados, providenciando veículos e equipamentos suficientes para a realização dos serviços.
- **9.3.12** Pretendendo a Contratada promover alterações na execução dos serviços deverá elaborar alteração do plano aprovado, que se implantará no prazo máximo de 10 (dez) dias após aceitação pela Prefeitura Municipal de Rodeiro-MG.
- **9.3.13** Na execução dos trabalhos deverão ser obedecidas todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e Normas Regulamentadoras pertinentes.



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44 www.rodeiro.mg.gov.br

- **9.3.14** Na elaboração e implementação das regras de segurança especial, atenção deverá se dada aos problemas de trabalhos, entre elas: possibilidade de contaminação de pessoas, emanação de gases tóxicos ou inflamáveis, etc.
- 9.4 Com base no estabelecido nos planos de prevenção a Contratada deverá:
- 9.4.1 Ter à disposição, os equipamentos necessários para combate a incêndio;
- **9.4.2** Ter, em suas dependências, os Equipamentos de Proteção individual necessários à execução dos diversos serviços;
- **9.4.3** A Prefeitura Municipal poderá a qualquer momento, exigir a mudança de procedimento executivos ou retirada de equipamento e pessoas que estejam em desacordo com as normas de segurança.

Cláusula décima - das sanções

- **10.1.** O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- **10.2.** O valor da multa no caso de infração contratual, será de 10% (dez por cento), a ser aplicado sobre o valor total do contrato.
- **10.3.** A multa aplicada será descontada dos pagamentos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **10.4.** Além da multa pecuniária, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Municipalidade de Rodeiro-MG poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:
- a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a dois anos;
 - a.1) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44 www.rodeiro.mg.gov.br

10.5. A Municipalidade de Rodeiro-MG, no caso de infração contratual, poderá aplicar juntamente com a sanção pecuniária, as outras espécies de penalidades previstas nos itens acima.

Cláusula décima primeira - das substituições

11. O presente contrato não poderá ser transferido a terceiros.

Cláusula décima segunda - dos casos omissos

12. Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula décima terceira - do foro

13. As partes elegem o foro da comarca de Ubá-MG, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

2	
1	
Testemunhas:	
P/Contratada	
Prefeita	
Rodeiro-MG	·



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44 www.rodeiro.mg.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2017

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

OBSERVAÇÕES INICIAIS:

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e manutenção de logradouros e vias públicas, tais como: varrição de logradouros e ruas com raspagem e remoção de terra e areia, capina e limpeza manual de terrenos, poda de árvores, carga manual e mecanizada de entulhos produzido pela execução dos serviços e pintura de meio fios, na forma descrita no Termo de Referência ANEXO NESTE EDITAL

Modalidade de licitação: PREGÃO PRESENCIAL.

Julgamento das propostas: MENOR PREÇO GLOBAL.

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES: R\$ 306.400,00 (Trezentos e Seis Mil e Quatrocentos Reais).

A contratada deverá fornecer todos os materiais e mão-de-obra necessários para a execução dos serviços.

Não serão efetuados quaisquer pagamentos à título de despesas com transporte, alimentação e estadia dos prestadores de serviço.

No valor dos itens da proposta apresentada deverão estar incluídos IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS.

A remuneração será realizada de forma mensal de acordo com aprovação e atesto de recebimento dos serviços de modo satisfatório pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços da respectiva nota fiscal.



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44 www.rodeiro.mg.gov.br

Caso a contratada deixar de atender parcialmente as ordens de serviços emitidas durante o mês, a contratante se reserva o direito de efetuar o pagamento proporcional ao serviço realizado.

JUSTIFICATIVA:

O município de Rodeiro-MG tem um grande problema com falta de mão de obra especifica para atender a manutenção de logradouros e manutenção da varrição na área central do quadro urbano.

Trata-se de um quadro complexo, pois, desestruturou-se pela falta de mão de obra especifica na área, onde há necessidade de um trabalho continuo. Pois a cada dia nesses locais a serem terceirizados vem aumentando ainda mais a necessidade de se dar uma manutenção adequada.

Verifica-se que é necessária a ampliação dos serviços de forma efetiva na manutenção de serviços da varrição, limpeza e conservação do mobiliário urbano, limpeza e conservação das instalações sanitárias, manutenção de logradouros na área urbana.

A capinação e a poda devem ter planejamento bem detalhado, observando-se a velocidade de crescimento do mato, que varia significativamente conforme a estação do ano e a necessidade de corte do material;

A retirada destes materiais prevenirá os entupimentos das bocas de lobo, ramais e galerias que, quando assoreadas impedem o escoamento das águas pluviais, aumentando a possibilidade de ocorreram alagamentos;

Considerando também que a melhor maneira da cidade de Rodeiro-MG ter um serviço eficiente consiste em ter uma boa programação rotineira em toda a cidade, agregando aos serviços na manutenção da varrição, limpeza e conservação do mobiliário urbano, limpeza e conservação das instalações sanitárias, manutenção de logradouros.

DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Especificação Técnica dos Serviços

Capina manual e limpeza de terrenos:



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44 www.rodeiro.mg.gov.br

- 1- DEFINIÇÃO: Capina é o serviço executado para a erradicação da vegetação daninha constante no solo, para conter sua expansão e possibilitar a drenagem rápida das águas pluviais para as valetas e sarjetas.
- 2. EQUIPAMENTO E FERRAMENTAS: O equipamento utilizado constitui-se de veículo adequado para o transporte do pessoal para o local da Capina e para a retirada dos resíduos provenientes da capina. As ferramentas manuais necessárias para execução dos serviços são: enxada, ancinho, garfo, pá, carrinhos de mão, etc. A responsabilidade pelo transporte, equipamento e ferramentas é exclusiva da contratada. Quando constatadas deficiências, mau estado ou inadequação das ferramentas, a FISCALIZAÇÃO poderá requerer ao EXECUTANTE o incremento, os reparos, a retirada ou as substituições necessárias dos mesmos, visando o bom desempenho dos serviços.
- 3. PESSOAL: A equipe necessária para execução da Capina deverá ser constituída de um encarregado e tantos operários quantos sejam exigidos para uma produção satisfatória dos serviços. A FISCALIZAÇÃO poderá requerer ao EXECUTANTE a complementação, a retirada imediata, ou a substituição de pessoal sempre que se verificarem fatos como deficiência numérica, comportamento impróprio, ou falta de qualificação para o desempenho das tarefas de acordo com o contratado ou programado.
- 4. EXECUÇÃO: Os serviços serão executados nos terrenos indicados pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras.

As etapas executivas do serviço têm a seguinte sequência:

- a) SINALIZAR o local, de acordo com o as Instruções de Sinalização exigidas pelas autoridades de trânsito;
- b) DISTRIBUIR a equipe em grupos
- c) EXECUTAR o serviço de capina nos locais definidos para a execução dos serviços;
- d) RETIRAR os resíduos da capina dos locais, sendo que estes deverão ser armazenados em sacos plásticos para facilitar sua remoção. Ao fazer o amontoamento do material retirado pela capina, deve-se evitar a obstrução dos sistemas de drenagem. Por razões ambientais e de segurança, não será permitida a queima do material removido;
- e) TRANSPORTAR o material armazenado nos sacos plásticos para outro local, indicado pela Administração;



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44 www.rodeiro.mg.gov.br

f) - RETIRAR a sinalização.

POR RAZÕES AMBIENTAIS, NÃO SERÁ PERMITIDA A CAPINA QUÍMICA.

Quando um serviço de Capina programado deixar de ser realizado por negligência do EXECUTANTE e ocorrerem danos à rodovia, ou aos usuários, em virtude dessa negligência, o EXECUTANTE será o responsável direto por tais fatos. A segurança dos usuários e dos trabalhadores durante a execução dos serviços é de total responsabilidade do EXECUTANTE, que também responderá por acidentes posteriores que venham a ocorrer na via, em virtude de serviços com defeitos de execução ou em desconformidade com as Especificações.

5. – CONTROLES: O controle será feito por inspeção visual da qualidade da execução da Capina e em função de parâmetros especificados. A aprovação dos serviços, baseada no controle executado por qualquer das partes e confirmada pela FISCALIZAÇÃO, não exime o EXECUTANTE da responsabilidade final pela qualidade da execução dos serviços.

Poda de Árvores com Limpeza de galhos e retirada dos resíduos:

Os Serviços serão realizados conforme necessidade da CONTRATANTE, através da ordem de serviço.

Os serviços devem seguir as seguintes especificações:

A poda deverá ser executada com técnicas adequadas, visando manter a estética, estrutura e estabilidade da planta, proporcionando a sua perfeita regeneração, levando em consideração os seguintes aspectos:

- a) PODA DE CONDUÇÃO, também, subentendida como poda de segurança: é indicada para liberação da rede elétrica, cabos de telefonia, iluminação pública, semáforos e placas de sinalização de vias publicas ramos baixos que dificultem a passagem de pedestres e de veículos com a limpeza e remoção dos galhos, folhas e madeiras cortados, para local adequado.
- b) PODA DE MANUTENÇÃO, também, subentendida como poda de formação de copa: onde serão realizados os serviços de formação da arquitetura da copa, retirada de ramos mortos, realização de poda profilática (eliminação de árvores ou ramos doentes, parasitados) com a limpeza e remoção dos galhos, folhas e madeiras cortados, para local adequado.



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44 www.rodeiro.mg.gov.br

A poda das árvores somente será executada após a análise dos aspectos físicos e morfológicos, a regeneração e a melhor arquitetura (desenho da copa) para cada espécie definida pelo representante da CONTRATANTE, observado o que segue:

- a) Não poderão ser realizadas podas em mais de 2/3 da copa da árvore.
- b) O prazo para a realização da poda de manutenção (poda realizada após a poda de condução) será estipulado posteriormente, por um responsável técnico da CONTRATANTE em ordem de serviço devidamente assinada.
- c) A aferição dos serviços de podas de árvores será realizada pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras, através de seu representante, sendo que este emitirá autorização para a execução das atividades através de Ordem de Serviços, bem como, dará o aceite na solicitação de pagamento.
- d) Relação de ferramentas, uniforme e equipamentos, EPI'S, veículos e demais itens necessários à execução dos serviços (todos de responsabilidade da CONTRATADA):
- d.1) Ferramentas para execução dos serviços:
- Bastões para podador adaptável em vara de manobra;
- Cones de 750 mm de altura e placas para sinalização;
- Cordas diversas:
- Escadas extensíveis de fibra de vidro ou andaime apropriado para a execução dos serviços;
- Motosserras ou motopodadores, com licença de porte e uso fornecido pelo IBAMA;
- Serra para galhos altos adaptável em vara de manobra;
- Serrote para poda de galhos;
- Vara de manobra com encaixe universal.
- Uniformes e equipamentos de proteção individual EPI'S:
- Todos os funcionários deverão apresentar-se devidamente e obrigatoriamente uniformizados, preferencialmente com: calça de brim, calça de segurança para operador de motosserra, camisa de brim ou camiseta de algodão manga curta, conjunto impermeável (calça e jaqueta) para chuva, capacete de aba frontal tipo II Classe B, capacete de segurança articulado com protetor auricular e facial de tela para operador de moto serra, cinturão de segurança modelo paraquedista com trava antiquada para corda e talabarte ajustável (quando necessário), luva de pelica para operador de motosserra e ajudante, óculos de segurança.
- d.2) Veículos ou máquinas de responsabilidade da CONTRATADA:



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44 www.rodeiro.mg.gov.br

- Veiculo adequado para transporte dos resíduos de poda;
- Veículo de apoio para o transporte de pessoal, todos em bom estado de conservação e dentro das normas do sistema nacional de trânsito vigente.
- Em caso condições inadequadas para utilização, a CONTRATADA deverá substituir ou repor os veículos, máquinas e equipamentos no prazo máximo de até 24 horas.

d.3) Outros itens:

- Combustíveis, ferramentas manuais, elétricas e/ou mecânicas e despesas de manutenção das máquinas e/ou veículos ficam totalmente por conta da CONTRATADA.
- O transporte de pessoal deverá ser feito de forma segura. Utilizar somente veículos em bom estado, tanto no que se refere ao seu funcionamento, bem como a apresentação em geral.

Varrição manual de vias e logradouros públicos:

Define-se como varrição a operação manual de limpeza, recolhimento e ensacamento de todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, compreendendo: passeio em toda a sua largura e sarjeta limitado a largura de 1,5 (um metro e meio) contados do meiofio, floreiras e papeleiras.

O Plano de Trabalho especificando as ruas a serem varridas, o número de varredores e a frequência dos serviços, deverá ser apresentado a Secretaria de Serviços e Obras pela licitante vencedora para acompanhamento.

O horário estabelecido no plano de trabalho sugerido pela licitante vencedora deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

A licitante vencedora deverá manter regularmente os serviços de varrição geral, esvaziamento de cestos existentes na via pública, bem como varrição de resíduos resultantes de eventos havidos em logradouros públicos.

A varrição deverá sempre ser executada dos 02 (dois) lados das vias e logradouros públicos, inclusive nos canteiros centrais não ajardinados, utilizando-se de sacos plásticos especiais suficientemente resistentes para evitar o derramamento de resíduos e com recolhimento imediato.



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44 www.rodeiro.mg.gov.br

Todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, bem como os resultantes da execução dos serviços da varrição deverão ser recolhidos e acondicionados em sacos plásticos nos pontos de concentração de forma a não prejudicar o tráfego de veículos e o trânsito de pedestres, para fins de serem recolhidos.

A licitante vencedora deverá fornecer todo e qualquer equipamento e pessoal necessário em número suficiente para o perfeito desempenho dos trabalhos, atendendo aos mais modernos e adequados processos de limpeza.

Coleta, transporte e destinação de Entulhos (mecanizada e manual):

O serviço de coleta manual e mecanizada, e transporte de resíduos resultantes da execução dos serviços, como capina e poda de arvores, dispostos em vias e logradouros públicos municipais, consistem no recolhimento e posterior transporte ao destino final, no local adequado para quaisquer resíduos ou detritos provenientes de entulhos.

Durante o serviço a CONTRATADA deverá cuidar da sinalização adequada à proteção dos trabalhadores e usuários.

Competirá a fiscalização da CONTRATANTE definir a prioridade nos atendimentos, e as áreas para atuação da equipe.

Ficará a cargo da CONTRATADA a coleta e o transporte dos materiais recolhidos até o local de destinação final adequado.

A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, interromper os serviços por motivo de quebra ou falta de veículo/equipamento, devendo providenciar a imediata reposição do mesmo.

Equipe e Equipamento para a Realização dos Serviços:

A equipe e equipamentos para a coleta manual e mecanizada de resíduos inertes será constituída de:

- a) motoristas;
- b) ajudantes;
- c) veículos e máquinas adequadas ;



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44 www.rodeiro.mg.gov.br

d) enxada, pá, carrinhos de mão, entre outros materiais necessários.

A CONTRATADA deverá disponibilizar o número de equipes, máquinas, equipamentos, uniformes e EPI's necessários a realização dos serviços.

As máquinas e veículos que integrarão a frota para o serviço de coleta manual e ou mecanizada de resíduos inertes, deverão apresentar perfeitas condições de uso.

Realização do Serviço:

O serviço será realizado de Segunda-Feira a Sexta no período Diurno ou conforme solicitação da CONTRATANTE.

Pintura de meio fio:

Deverá ser pintada a parte superior da guia e o espelho da mesma até a sarjeta, sendo esta feita de maneira alternada.

Compreende-se como condição indispensável para a pintura da guia, a realização pretérita dos serviços de raspagem e varrição.

Fica a cargo da Contratada o ressarcimento de qualquer dano ao patrimônio público ou particular, bem como danos pessoais, causados por acidentes durante a execução dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Comprovar recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Instituto Nacional da Seguridade Social;

Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços, executando o serviço com pessoal de seu quadro funcional, em número suficiente, devidamente treinado e habilitados com registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social;

Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessária a execução do contrato, com integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidade, com ênfase na tributaria, cível, previdenciária, trabalhista. Acidentes de trabalho e/ou outros assemelhados, bem como assistência medica e/ou outros assemelhados, cedendo cópia de comprovação de quitação à Secretaria de Serviços e Obras sempre que necessário.



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44 www.rodeiro.mg.gov.br

Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, pessoais e/ou materiais, causados pela contratada ou seus prepostos na execução de suas atividades;

Fornecer a seus empregados, uniformes completos e adequados ao tipo de serviços executado, de modo que os mesmos se apresentem, diariamente, no melhor aspecto de higiene e limpeza, os uniformes deverão ter a identificação da empresa;

Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integralmente por quaisquer danos ou prejuízos que comprovadamente forem por eles causados ao pessoal ou ao patrimônio institucional ou material da Secretaria de Serviços e Obras ou de terceiros em face da execução dos serviços, objetos do contrato;

Fornecer equipamentos de proteção individual – EPI's e equipamentos de proteção coletiva – EPC's;

A contratada não poderá sublocar os serviços sem autorização da Prefeitura;

É de responsabilidade de a contratada definir a melhor composição da guarnição para execução dos serviços contratados, devendo sempre que possível, dar preferência de mão de obra por moradores do município de Rodeiro-MG.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Garantia de Dotação Orçamentária;

Fiscalização do cumprimento do plano de operação técnica, durante a vigência do contrato;

Garantia de pagamento, mediante apresentação da fatura e dos comprovantes de recolhimentos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Instituto Nacional da Seguridade Social, Previdência Social.

DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, de conformidade com o valor proposto, mediante a apresentação de nota fiscal junto Secretaria de Serviços e Obras.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A Contratada será fiscalizada diariamente por representante da Secretaria Municipal de Serviços e Obras, se está cumprido todas as especificações e demais elementos técnicos





Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44 www.rodeiro.mg.gov.br

constantes deste termo de referência podendo as partes propor uma readequação dos serviços de forma a assegurar a melhoria da qualidade dos serviços, ficando a aprovação a cargo da contratante;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Ressalvado caso fortuito e/ou força maior definido na legislação civil, desde que, devidamente comprovados e comunicados, por escrito, pela contratada, e aceitos como tal pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras, o não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações implicará no pagamento, pela CONTRATADA, de multa moratória, no valor de 1% (um por cento) do valor da mensalidade contratada, por dia, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato, isentado a Secretaria Municipal de Serviços e Obras, consequentemente, de qualquer pagamento de acréscimos ou reajustes neste período.

DA GARANTIA DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS:

Todas as empresas interessadas em firmar a contratação do presente objeto terão que apresentar durante o certame licitatório a relação dos serviços, materiais e/ou equipamentos necessários ao atendimento do objeto deste termo de referência assegurando que os serviços serão executados em conformidade com as especificações nele constantes, devendo obedecer aos requisitos de normas de segurança e as pertinentes ao Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério da Saúde, conforme os quadros de modelo abaixo:

DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

A empresa Contratada compromete-se a manter na cidade de Rodeiro-MG o seguinte:

A Contratada deverá dispor, no mínimo, de instalação fixa na cidade de Rodeiro-MG, como oficina, almoxarifado e adendos, providos de ferramenta, estoque de componentes e peças de forma a poder garantir, com regularidade, a manutenção dos veículos e reparação dos outros.

Deverá também dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos na via pública, quando fora de serviço, ou mesmo aguardando o inicio dos trabalhos.

A Contratada deverá também, dispor de instalações para atendimento do seu pessoal de operação, compatíveis com o número de empregados.

A Contratada deverá dispor de um escritório para controle e planejamento das atividades.



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44 www.rodeiro.mg.gov.br

A Contratada deverá, na vigência contratual, manter as suas expensas um telefone de utilidade pública, com código de área da cidade de Rodeiro-MG, para atendimento à população para possíveis reclamações e sugestões pertinentes.

Mensalmente ou quando solicitado, a contratada deverá fornecer à Prefeitura relatório das ligações recebidas.

Competirá a Contratada a admissão de motorista, ajudante, mecânicos e demais empregados necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.

A Fiscalização terá direito de exigir a substituição, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.

Será terminantemente proibido aos empregados da Contratada realizar catação ou coleta entre outros trabalhos, ingerirem bebidas alcoólicas ou qualquer outro tipo de substancias naturais ou sintéticas capazes de atuar sobre o sistema nervoso e/ou pedirem gratificações de qualquer espécie.

A guarnição deverá apresentar-se uniformizada e asseada, de acordo com as normas de segurança do trabalho pertinentes, inclusive com capas protetoras em dias de chuva, equipamentos de proteção individual etc., se as condições do serviço o exigir. Cabe à Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os empregados devidamente uniformizados, providenciando veículos e equipamentos suficientes para a realização dos serviços.

Pretendendo a Contratada promover alterações na execução dos serviços deverá elaborar alteração do plano aprovado, que se implantará no prazo máximo de 10 (dez) dias após aceitação pela Prefeitura Municipal de Rodeiro-MG.

Na execução dos trabalhos deverão ser obedecidas todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e Normas Regulamentadoras pertinentes.

Na elaboração e implementação das regras de segurança especial, atenção deverá se dada aos problemas de trabalhos, entre elas: possibilidade de contaminação de pessoas, emanação de gases tóxicos ou inflamáveis, etc.



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44 www.rodeiro.mg.gov.br

A Prefeitura Municipal poderá a qualquer momento, exigir a mudança de procedimento executivos ou retirada de equipamento e pessoas que estejam em desacordo com as normas de segurança.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A execução do objeto deverá ser de PRIMEIRA QUALIDADE. A qualidade dos produtos/serviços, objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências dos órgãos fiscalizadores do setor, sendo, portanto, de EXCELENTE QUALIDADE fornecendo as garantias necessárias conforme o as normas técnicas vigentes.

Rodeiro-MG, 23 de junho 2017.



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44 www.rodeiro.mg.gov.br

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2017

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A Empresa	, com sede na Rua	, n.°,
Bairro, na cidade de		
n°, por intern	nédio de seu por intermédio o	de seu representante
legal o(a) Sr.(a)	, portador	(a) da Carteira de
Identidade n°	expedida pela SSP/	$\underline{\hspace{0.5cm}}$ e de CPF n $^{\circ}$
031/2017, DECLARA a inexistência de	impedimento legal para licitar	ou contratar com a
Administração Pública, de conformida	ade às vedações estabelecid	as na Lei Federal
10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e dem	nais legislação correlata.	
Cidade –		
Data –		
Assinatura do responsável pela licitante -	-	
Carimbo da licitante –		



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44 www.rodeiro.mg.gov.br

ANEXO VIII

RELAÇÃO DE RUAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO

ANEXO IX

MAPA DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44 www.rodeiro.mg.gov.br

Publicação

O Município de Rodeiro torna público que se realizará:

Processo Licitatório nº 057/2017 Pregão Presencial nº 031/2017 Abertura das propostas: 10/07/2017

Horas: 09:00

Local: Sala de Licitações do Município de Rodeiro, Praça São Sebastião, 215, Centro

Rodeiro - MG. O Edital completo encontra-se no mesmo local.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e manutenção de logradouros e vias públicas, tais como: varrição de logradouros e ruas com raspagem e remoção de terra e areia, capina e limpeza manual de terrenos, poda de árvores, carga manual e mecanizada de entulhos produzido pela execução dos serviços e pintura de meio fios, na forma descrita no Termo de Referência ANEXO NESTE EDITAL. Informações pelo telefone: 32 3577 1173 ou e-mail:

licitacao@rodeiro.mg.gov.br